



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 232 - Fevereiro/2026
Portaria - Nº 03/2026
(COPESE/UFPI)

Teresina, 27 de fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
COORDENADORIA DE CONCURSOS, PROJETOS ESTRATÉGICOS E SELEÇÕES

PORTARIA Nº 03/2026/COPESE

Estabelece diretrizes e disciplina os procedimentos a serem observados pelas Comissões de Confirmação Complementar à Autodeclaração de candidatos Pretos e Pardos (PPIQ), pelas Comissões de Verificação Documental de candidatos Indígenas e Quilombolas, e pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para Caracterização da Deficiência (PCD), no âmbito dos certames executados pela COPESE/UFPI.

O Presidente da Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções – COPESE da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos das comissões responsáveis pela verificação de reserva de vagas nos certames executados pela COPESE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.508/2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos editais dos certames executados pela COPESE;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Coordenadoria de concursos, projetos estratégicos e seleções



www.copese.ufpi.br



[copeseufpi](https://www.instagram.com/copeseufpi)



(86)3215-5655

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e padroniza os procedimentos a serem observados pelas:

- I – Comissões de Confirmação Complementar à Autodeclaração de candidatos Pretos e Pardos (PPIQ);
- II – Comissões de Verificação Documental de candidatos Indígenas;
- III – Comissões de Verificação Documental de candidatos Quilombolas;
- IV – Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para Caracterização da Deficiência (PCD).

Art. 2º Os procedimentos observarão:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – a isonomia entre candidatos;
- III – o contraditório e a ampla defesa;
- IV – a segurança jurídica;
- V – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º Os membros das comissões atuarão com independência técnica, observadas as normas legais e editalícias aplicáveis, não se submetendo a orientações externas quanto ao mérito das avaliações realizadas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO – PPIQ

Seção I – Composição

Art. 4º A Comissão será composta por:

- I – 5 (cinco) membros titulares;
- II – 5 (cinco) membros suplentes;
- III – 3 (três) membros para a comissão recursal, distintos dos membros da comissão inicial.

§1º Os membros serão designados por ato próprio.

§2º Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros, podendo ser informados apenas aos órgãos de controle, quando formalmente requisitado.

Seção II – Convocação

Art. 5º A convocação do candidato deverá conter:

- I – data e horário;
- II – link ou local de realização;
- III – orientações técnicas para acesso;
- IV – informação expressa de que o procedimento será gravado.

Seção III – Procedimento

Art. 6º O procedimento:

- I – poderá ser realizado em sala virtual ou presencial, conforme edital;
- II – será integralmente gravado;
- III – adotará exclusivamente o critério fenotípico, considerado o conjunto de características físicas socialmente reconhecidas como pertencentes ao grupo racial declarado.

§1º É vedada a utilização de critérios baseados em ancestralidade, laudos médicos, genéticos, dermatológicos ou antropológicos, bem como documentos de validações anteriores.

§2º A decisão será tomada por maioria simples.

§3º Na hipótese de dúvida razoável e não superada pela análise fenotípica, prevalecerá a presunção relativa de veracidade da autodeclaração.

§4º É vedada a realização de gravação pelo candidato ou por terceiros, salvo autorização expressa da Comissão.

Seção IV – Fundamentação e Decisão

Art. 7º A decisão deverá conter fundamentação objetiva, individualizada e suficiente, vedadas manifestações genéricas ou padronizadas.

Art. 8º Será emitido parecer de acesso restrito contendo:

- I – identificação do certame;
- II – identificação do candidato;
- III – resultado (confirmada ou não confirmada);
- IV – forma da decisão (maioria ou unanimidade);
- V – fundamentação sucinta.

Art. 9º Na hipótese de não confirmação:

- I – o candidato poderá concorrer pela ampla concorrência, observada a ordem classificatória;
- II – não haverá convocação suplementar automática de candidatos não habilitados.

Seção V – Guarda das Gravações

Art. 10. As gravações permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto houver questionamento administrativo ou judicial pendente, observadas as normas internas de gestão documental da UFPI.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL – INDÍGENAS

Art. 11. A Comissão será composta por 3 membros titulares, 3 suplentes e 3 membros recursais distintos.

Art. 12. A verificação ocorrerá exclusivamente por análise documental prevista no edital.

Art. 13. A decisão será formalizada em parecer fundamentado e de acesso restrito.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL – QUILOMBOLAS

Art. 14. Aplicam-se as mesmas regras de composição e formalização previstas no Capítulo anterior.

Art. 15. A comprovação observará a documentação prevista no edital e na legislação específica.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – PCD

Seção I – Base Legal

Art. 16. A caracterização da deficiência observará:

- I – a Lei nº 13.146/2015;
- II – o Decreto nº 9.508/2018;
- III – as disposições do edital do certame.

Seção II – Composição

Art. 17. A equipe multiprofissional será composta por:

- I – 3 profissionais capacitados;
- II – obrigatoriamente 1 médico;
- III – comissão recursal composta por membros distintos.

Seção III – Procedimento

Art. 18. O candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, física ou digital, contendo:

- I – descrição do tipo e grau da deficiência;
- II – indicação do CID;
- III – provável causa da deficiência;
- IV – assinatura, carimbo e identificação do profissional habilitado.

Parágrafo único. A análise considerará a limitação funcional da pessoa candidata em interação com barreiras, nos termos do modelo biopsicossocial previsto na Lei nº 13.146/2015.

Art. 19. A avaliação poderá ser presencial, caso necessário para dirimir dúvidas técnicas.

Art. 20. A decisão deverá ser fundamentada e registrada em parecer restrito.

Art. 21. O não enquadramento como pessoa com deficiência para fins de reserva de vaga limita-se aos efeitos do certame, não invalidando eventual condição clínica existente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 22. Será assegurado prazo recursal conforme previsto em edital.

Art. 23. A comissão recursal será composta por membros distintos daqueles que proferiram a decisão inicial.

Art. 24. A decisão recursal será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS HIPÓTESES DE FRAUDE

Art. 25. Havendo indícios ou denúncia fundamentada de fraude ou má-fé, será instaurado procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Confirmada a fraude após regular procedimento administrativo, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 27. Os documentos, gravações e pareceres:

- I – terão acesso restrito;
- II – serão armazenados conforme normas internas de gestão documental;
- III -somente poderão ser disponibilizados mediante requerimento formal ou determinação judicial.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MYKAEL DE ARAUJO CARDOSO**
Data: 27/02/2026 06:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Mykael de Araujo Cardoso

Presidente da COPESE/UFPI